



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.079, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual de 1,81% aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, com alterações posteriores.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em 177,99 (cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

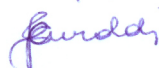
Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2018.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de abril de 2018.


Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças